



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1988

P U B L I C A D O	
Edição n.º: 481	
Data: 18/06/13	
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba	

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIO DE 2013."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2013, "IPTU em dia, é bom para Telêmaco Borba e melhor para você".

Parágrafo único: A campanha prevista nesta lei consistirá na realização de ações que visem o aumento de arrecadação nos tributos citados no "caput", incentivando os contribuintes a pagarem o IPTU e Taxas de Serviços Urbanos a vista ou parcelado no prazo de vencimento como condição para participação da campanha.

Art. 2º A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será definida na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se prêmios descritos em regulamento.

Art. 4º A comissão organizadora do concurso "IPTU em dia, é bom para Telêmaco Borba e melhor para você" deverá ser instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Telêmaco Borba.

Art. 6º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que estiver em dia com o pagamento do valor total do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2013 e as parcelas vencidas igualmente

X

pagas até 15 de outubro de 2013, no caso de parcelamento de 2013 e/ou exercícios anteriores.

Art. 7º Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título.

§ 1º O possuidor do imóvel deverá fazer a comprovação de sua posse do imóvel para fins de recebimento do prêmio.

Art. 8º O valor dos bens a serem sorteados durante o concurso não poderá ultrapassar o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 9º Serão emitidos carnês do IPTU/2013 inscritos nos cadastros imobiliários do Município, os quais serão entregues aos contribuintes pelo correio ou retirados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para efeito do sorteio dos prêmios será considerado o número do Cadastro Imobiliário inscrito no Carnê de IPTU dos contribuintes que estiverem em regular quitação, não possuindo dívidas referentes ao exercício de 2013 e com as parcelas pagas até 15/10/2013, no caso de exercícios anteriores cujos valores tenham sido parcelados pelo Município.

Art. 10. Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 11. O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 90 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único: Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão doados pelo município às entidades filantrópicas com cadastro regular junto aos conselhos do município a que pertençam.

Art. 12. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho
de 2013.**


Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

TELÊMACO BORBA